PROJETO DE LEI Nº 279/13

Fica obrigatória a realização de Palestras e o fornecimento de ampla quantidade de informações sobre os riscos vinculados ao sobrepeso e a obesidade durante a gravidez às gestantes atendidas pelo programa de pré-natal oferecido pela secretária Municipal de Saúde do Município de Salvador.

A CÂMARA MUNICIPAL DO SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º Fica obrigatória à realização de palestras e o fornecimento de ampla quantidade de informações sobre os riscos vinculados ao sobrepeso e a obesidade durante a gravidez à gestante atendida pelo programa de pré-natal oferecido pela Secretaria Municipal de Saúde do Município de Salvador.

Art. 2º As palestras e as informações fornecidas à gestante serão vinculadas e agregadas às demais atividades, informações e atendimentos oferecidos pelo programa de pré-natal, tornando-se parte integrante, permanente e indissociável deste processo.

Art. 3º A participação da gestante nas palestras tem caráter obrigatória, sendo admitida apenas uma falta devidamente justificada, caso o planejamento da Secretaria de Saúde preveja mais de uma palestra para o programa.

Art. 4º A gestante deverá ser clinicamente avaliada na unidade de saúde onde realizar o programa de pré-natal para constatar a existência ou não de sobrepeso ou obesidade e receber o devido e adequado tratamento clínico para esta condição com atenuação dos riscos sobre sua saúde e a de seu feto.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 24 de abril de 2013.
J. CARLOS FILHO

JUSTIFICATIVA

Com o crescente aumento da prevalência de obesidade nas últimas décadas, torna-se cada vez mais um problema de saúde pública. Paralelamente a esta

epidemia, também aumenta a obesidade na gestação. A gravidez é um período delicado que requer cuidados clínicos e pessoais para a manutenção da saúde da mãe e de seu feto, durante a gestação e após o nascimento, sendo necessária uma ampla oferta de informações e a constante conscientização sobre higiene, cuidados pessoais, alimentação, peso adequado, entre outros.

A gestação pode ser fator desencadeante ou agravante da obesidade, o que se torna fator de risco. Com isto, surgem a complicações associadas, sendo mais frequente o diabetes gestacional, doença hipertensiva específica da gestação e a pré-eclâmpsia, que podem levar a morbidade materno-fetal, e interferir no ganho de peso do recém-nascido. Esses males são de duas a seis vezes mais comuns em mulheres com excesso de peso.

É notória a necessidade de meios mais eficientes de controle de peso na gestação, seja esta prévia ou não ao período gestacional. O excesso de ganho peso contribui para o parto cesáreo e para maiores riscos durante o trabalho de parto.

A obesidade está definitivamente associada a um risco aumentado de desfechos adversos durante a gestação com excesso de peso ou obesidade ou ganhar peso excessivamente durante o período gestacional são fatores de risco importantes para complicações clínicas, principalmente no final da gestação.

Peço, portanto, o apoio de meus Nobres Pares para que aprovemos o quanto antes esta matéria e fiscalizemos a sua devida aplicação pela Secretaria Municipal Saúde do Município de Salvador.

Sala das Sessões, 24 de abril de 2013.
J. CARLOS FILHO